

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

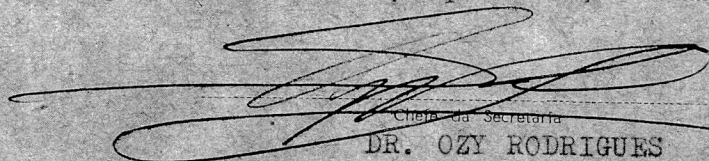
PROC. N.º 435/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de novembro do ano
de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente ~~rescisão~~ ^{homologação} apresentada por

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS contra
(Requerente)
RAUL GONÇALVES e outros (Requeridos)


Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho.

ASG

1967
13.50
Horta
Ozy Rodrigues

2
71

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO de
MONTENEGRO - RS.

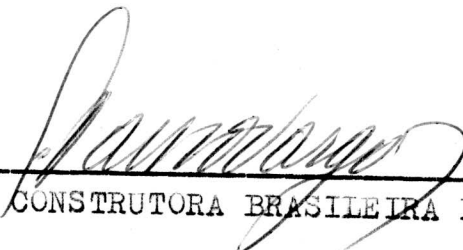
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 435/67
Em 16/11/67

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE
ESTRADAS, por seu prepôsto abaixo assinado, vem mui
respeitosamente à presença de V. Excia, solicitar /
se digne mandar homologar o acôrdo de rescisão de
contrato de trabalho que mantinha com seu ex-emprega-
do Sr. RAUL GONÇALVES, de profissão operador de
máquinas, na conformidade da lei nº 4.066, tudo no
valôr de NCr\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois /
cruzeiros novos).

N. Têrmos


P. Deferimento

Montenegro, 16 de novembro de 1967.


P/ CIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e a audiência foi designada para o dia 17 / 11 / 67, às 13:50 horas. Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO de
MONTENEGRO - RS.

Vimos pelo presente, apresentar à
V. Excia, o Sr. ERINEU LAURO VARGAS, na qualidade
de prepôsto desta Companhia, para representá-la /
na audiência de rescisão de contrato de trabalho'
com o Sr. Raul Gonçalves.

Montenegro, 16 de novembro de 1967.

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS



Chefe Escritório

4
~~7D~~

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO de
MONTE NEGRO - RS.

CIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE
ESTRADAS, por seu representante abaixo assina
do, vem mui respeitosamente à presença de V.
Excia, solicitar se digne mandar homologar o
acôrdo de rescisão de contrato de trabalho que
mantinha com seu ex-empregado Sr. DIORACI SIL
VA LIMA, de profissão operador de Wagon Drill
na conformidade da lei nº 4.066, tudo no valôr
de NCr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros no
vos).

N. Têrmos

P. Deferimento

Montenegro, 16 de novembro de 1967


P/ CIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

5
~~70~~

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO de
MONTENEGRO - RS.

Vimos pelo presente, apresentar à
V. Excia o Sr. ERINEU LAURO VARGAS, na qualidade
de prepôsto desta Companhia, para representá-la /
na audiência de rescisão de contrato de trabalho,
com o Sr. DIORACY SILVA LIMA.

Montenegro, 16 de novembro de 1967.

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS



Chefe Escritório

6
①

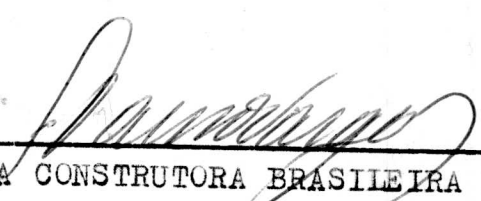
Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO de
MONTENEGRO - RS.

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE
ESTRADAS, por seu prepôsto abaixo assinado, vem mui
respeitosamente à presença de V. Excia, solicitar /
se digne mandar homologar o acôrdo de rescisão de
contrato de trabalho que mantinha com seu ex-emprega-
do Sr. TERTULINO DA MOTTA, de profissão servente,
na conformidade da lei nº 4.066, tudo no valôr de
NC\$ 302,40 (trezentos e dois cruzeiros novos e qua-
renta centavos).

N. Têrmos

P. Deferimento

Montenegro, 16 de novembro de 1967



P/ CIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida

Dou fé.

Montenegro de de 19

Chefe de Secretaria

ANULADO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 17 / 11 / 67, às 13:50 horas. Dou fé

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

7
~~17~~

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO de
MONTENEGRO - RS.

Vimos pelo presente, apresentar à
V. Excia, o Sr. ERINEU LAURO VARGAS, na qualidade
de prepôsto desta Companhia para representá-la na
audiência de rescisão de contrato de trabalho com
o Sr. Tertulino da Motta.

Montenegro, 16 de novembro de 1967.

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS



Chefe Escritório

8
PD

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO de
MONTENEGRO - RS.

COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA
DE ESTRADAS, por seu prepôsto abaixo assinado, /
vem mui respeitosamente à presença de V. Excia ,
solicitar se digne mandar homologar e acôrdo de
rescisão de contrato de trabalho que mantinha /
com seu ex-empregado Sr. CELSO TEIXEIRA THOMSEN,
de profissão encarregado do Armazém dos emprega-
dos, na conformidade da lei nº 4.066, tudo no va
lôr de NCr\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três /
cruzeiros novos).

N. Têrmos

P. Deferimento

Montenegro, 16 de novembro de 1967



P/ COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida

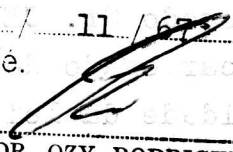
Dou fé.

Montenegro, de de 19

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e a audiência foi designada para o dia 17 / 11 / 67, às 13:50 horas. Dou fé.



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

9
~~17~~

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO de
MONTENEGRO - RS.

Vimos pelo presente apresentar a V. Excia
o Sr. ERINEU LAURO VARGAS, na qualidade de prepôsto des-
ta Companhia, para representá-la na audiência de rescisão
de contrato de trabalho com o Sr. Celso Teixeira Thomsen.

Montenegro, 16 de novembro de 1967

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS




Chefe Escritório



PROCESSO N.º 435/67

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13:50 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, PAULO MORAES GUEDES, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: as partes: CIA. CONSTRUTORA/BRASILEIRA DE ESTRADAS, requerente ex RAULO GONÇALVES, TERTULIONO DA MOTTA, CELSO TEIXEIRA THOMSEN e DIORACY SILVA DE LIMA, requeridos para homologação das rescisões de contratos, na forma da lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto sr. Irineu Lauro Vargas. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços dos requeridos e com a concordância dos mesmos, houve transação sobre todos os direitos mediante pagamento das importâncias conforme recibos. Os requeridos, cada um por sua vez, confirmaram as declarações da requerente e ratificaram a transação havida, pelo que receberam as importâncias, deram quitação e se obrigaram a nada mais reclamar, seja a que título fôr. Face à manifestação das partes, a Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Diogo de Paula de Lima
Raul Guedes
C. Hauschild
Tertulino da Motta

11
FD

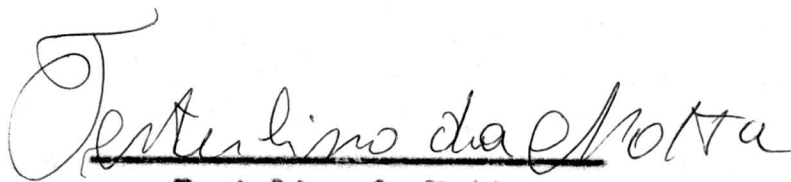
RECIBO DE INDENIZAÇÃO POR TRANSAÇÃO

Ncr\$ 302,40

Recebi da CIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida em Bom Jardim, 5º distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, como acôrto final, a título de indenização por tempo de serviço, a importância supra de Ncr\$ 302,40 (trezentos e dois cruzeiros novos e quarenta centavos).

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciente de minha concordância, com coação e de livre vontade, dou a empregadora, ampla, final, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar no presente nem no futuro com relação a indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 16 de novembro de 1967.


- Tertulino da Motta -

RECIBO DE INDENIZAÇÃO POR TRANSAÇÃONcr\$ 792,00

Recebi da CIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida em Bom Jardim, 5º distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, como acêrto final, a título de indenização por tempo de serviço a importância supra de Ncr\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois cruzeiros novos),

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou a empregadora, ampla, geral rasa e irrovgável quitação, para nada mais reclamar no presente nem no futuro com relação a indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 16 de novembro de 1967

Raul Gonçalves
- Raul Gonçalves -

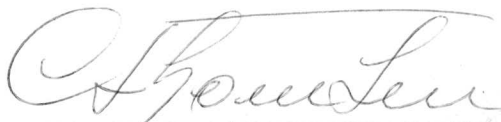
RECIBO DE INDENIZAÇÃO POR TRANSAÇÃO

NCr\$ 243,00

Recebi da COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida em Bom Jardim, 5º distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, como acêrto final, a título de indenização por tempo de serviço, a importância supra de NCr\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três cruzeiros novos).

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou a empregadora, ampla, final, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar no presente nem no futuro com relação a indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 16 de novembro de 1967



- Celso Teixeira Thomsen -

RECIBO DE INDENIZAÇÃO POR TRANSAÇÃO

NCr\$ 720,00

Recebi da CIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS, estabelecida em Bom Jardim, 5º distrito de Montenegro, por acôrdo e transação, co co acôrto final, a título de indenização por tempo de serviço, a importância supra de NCr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros novos).

Pelo presente, para prova e clareza devidamente ciênte de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou a empregadora, ampla, final, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamar no presente nem no futuro com relação a indenização por tempo de serviço.

Montenegro, 16 de novembro de 1967

Dioracy Silva de Lima

- Dioracy Silva de Lima -



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

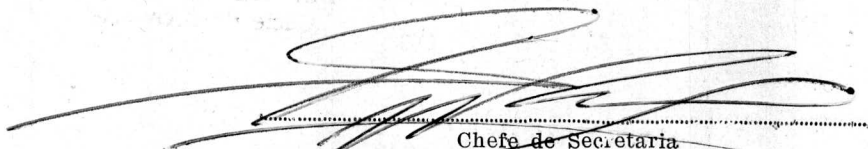
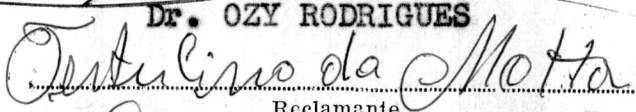
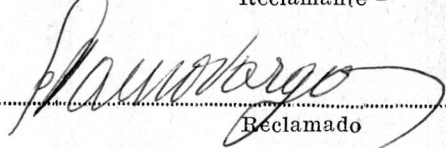
Proc. nº 435/67

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante TERTULINO DA MOTTA (Representação quando houver) e o Reclamado CIA.CONSTR.BRAS. DE ESTRADAS (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a ~~acôrdo celebrado~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 25,20 (Vinte e cinco cruzeiros novos e vinte centavos) relativa a parcela do 13º salário para efeitos de indenização.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe de Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

.....
Reclamante

.....
Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

17 de Novembro de 1967

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho Residente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria